



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 159/2026 - **Aquisição de material de consumo médico hospitalar**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº **016/2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pelo Serviço de Almoxarifado da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através da Solicitação de Compra nº 159/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de material de consumo médico hospitalar.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A Instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

Conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, Seção II, a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo-lhe garantir políticas públicas econômicas e sociais voltadas à promoção da saúde, à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, bem como assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde necessários ao atendimento da população.



Nesse sentido, o Estado deve garantir a continuidade e a efetividade das ações e serviços de saúde, de forma a assegurar atendimento médico adequado, contínuo e igualitário a todos os indivíduos que necessitem de tratamento especializado.

Ademais, o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece que o dever do Estado consiste em prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à saúde, reconhecido como direito fundamental do ser humano. Assim dispõe a legislação:

“O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Ainda, conforme o art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, compete às instituições de saúde conveniadas ao SUS a oferta de procedimentos terapêuticos em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes das tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS, realizados por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Diante do exposto, cabe à Instituição assegurar aos seus pacientes o acesso aos procedimentos e tratamentos terapêuticos necessários à adequada assistência em saúde. Para tanto, a aquisição de materiais médicos mostra-se imprescindível, uma vez que a prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e integralidade depende diretamente da manutenção regular dos estoques de insumos essenciais.

Nesse contexto, a aquisição dos materiais objeto da presente contratação é fundamental para a reposição e manutenção dos estoques do Serviço de Almojarifado da Fundação, garantindo a continuidade da assistência médico-hospitalar prestada aos usuários da instituição.

Além disso, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços desenvolvidos pela Fundação em benefício da população, bem como pela necessidade de reposição dos estoques de materiais indispensáveis ao regular funcionamento das atividades institucionais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais a serem adquiridos, se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, conforme levantamento de mercado de acordo com a solução escolhida.



4.3. Os materiais deverão ser entregues em estrita observância as especificações dos itens contidos no Termo de Referência e normas da Vigilância Sanitária.

4.4. A contratada deverá apresentar documentação pertinente, comprovando habilitação jurídica, fiscal, técnico e econômico-financeira.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, assim evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; promoção da concorrência, dada pela ampliação do universo de potenciais fornecedores, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração; planejamento estratégico, já que as informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

Evidencia-se a necessidade inadiável da aquisição dos itens especificados na Solicitação de Compra nº 159/2026, haja vista que os mesmos são imprescindíveis para o adequado funcionamento das atividades da Fundação. A substituição desses itens por outros, que não atendam às especificações técnicas requeridas, comprometeria a prestação de serviços da Fundação, gerando prejuízos à instituição e aos usuários. Com base nas particularidades citadas neste Estudo, o levantamento de mercado será fundamentado na análise das opções que não adentram nos aspectos técnicos em si do objeto, mas, nos preceitos licitatórios.

A Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seu artigo 29 a obrigatoriedade da adoção do Pregão como modalidade de licitação quando o objeto licitado possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital, por meio de especificações usuais de mercado, como é o caso do objeto da presente aquisição. Além disso, o mesmo instrumento legal determina que a utilização da forma eletrônica deva ser priorizada nos processos licitatórios da Administração Pública.

A implementação do pregão eletrônico, com o auxílio da tecnologia da informação, tem se mostrado uma ferramenta eficaz para a modernização dos processos licitatórios. Ao ampliar a participação de fornecedores e garantir maior transparência, a modalidade eletrônica contribui para a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração Pública, além de fortalecer os princípios da competitividade e da eficiência.



Considerando o caráter singular da presente aquisição com entrega única, a adoção da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento configura-se como a modalidade contratual mais adequada. A utilização de contrato ou ata de registro de preços, neste caso, seria desproporcional, uma vez que a contratação não enseja obrigações futuras para o fornecedor, não envolve entregas parceladas e versa sobre itens de baixa complexidade. A substituição do instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo, mostra-se lícita e pertinente.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 313.740,48 (trezentos e treze mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme mapa de pesquisa de preços, sendo:

6.2. Para o cálculo do valor estimado, foram utilizados como parâmetros de preços, pesquisa a sistema oficial do governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), pesquisa a sítio eletrônico especializado em banco de preços e mídias especializadas, contratação semelhante realizada por outro órgão público, ata de propostas de processos anteriores da Fundação, última contratação realizada pela Fundação e cotação realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedor, visto que este já possui cadastro na Administração Pública, participa regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornece materiais, similares ao objeto deste Termo, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados, para determinação do valor estimado.

6.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.



6.4. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição, à luz da Lei nº 14.133/2021, de agosto de 2021, verifica-se que o coeficiente de variação é considerado baixo quando igual ou inferior a 25%, hipótese em que se recomenda a utilização da média como critério para definição do valor de mercado. Por outro lado, quando superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos que impactam a média, sendo, nesse caso, recomendada a adoção da mediana como parâmetro para definição do preço.

6.5. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação. Optou-se pela utilização da **mediana** como critério de definição de preço para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

7. DAS AMOSTRAS

7.1 Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostras de todos os itens**, objeto deste Estudo, com exceção das marcas previamente padronizadas na instituição, disponíveis através do site: <https://www.hospitalhbp.com.br>, conforme abaixo:

- a) Itens 1 a 7, 13 a 16, 20 a 23, 28, 29, 34, 38 a 43, 46 e 47: envio de 4 (quatro) amostras de cada item. As amostras submetidas aos testes não serão devolvidas.
- b) Itens 8, 10 e 32: envio de 1 (uma) amostra de cada item. A amostra submetida aos testes não será devolvida.
- c) Itens 9, 11, 12, 17 a 19, 24 a 27, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 44, 45 e 48 a 50: envio de 2 (duas) amostras de cada item. As amostras submetidas aos testes não serão devolvidas.

7.1.1. A solicitação da quantidade do número de amostras solicitadas nas alíneas “a” e “c” justifica-se pela necessidade de realização e testes práticos em diferentes setores da instituição, bem como pela avaliação do material por distintos profissionais envolvidos diretamente na assistência e no manuseio do produto.

7.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que os itens pretendidos, propostos pelo licitante, atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que os itens licitados serão administrados diretamente ao paciente.



7.3. As amostras deverão ser enviadas ao Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o aceite da proposta.

7.4. As amostras, deverão estar acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências solicitadas neste estudo e no Termo de Referência.

7.5. Serão critérios para avaliação das amostras: se a embalagem contém dados de identificação, lote, validade, Registro no M.S., se o produto está de acordo com o especificado no descritivo (tamanho, material, etc), se o produto é frágil, quebra-se ou estraga-se com facilidade, se o produto atende as funções para o qual será utilizado na Fundação e demais características favoráveis e desfavoráveis.

7.6. As amostras serão avaliadas por diversos profissionais da assistência.

7.7. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados conforme assinatura dos médicos cirurgiões da Fundação.

7.8. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

7.9. A amostra deverá ser identificada com o número do processo licitatório, fornecedor, número sequencial do item no processo. E a marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

7.10. A Fundação não analisará amostras reprovadas em processos anteriores, conforme listagem disponível no site: <https://www.hospitalhbp.com.br>. Caso o produto tenha sofrido alterações desde a última análise, a licitante deverá solicitar padronização do mesmo, para que este possa ser testado. Não serão feitas análises para padronização no processo licitatório.

7.11. Caso algum representante de licitantes concorrentes queiram participar da avaliação das amostras, estes deverão encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitalhbp.com.br; suprimentos2fhomuv@gmail.com; cotacaofhomuv@gmail.com.

7.11.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

7.11.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento, recursos deverão ser encaminhados conforme edital.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela aquisição de material de consumo médico hospitalar, através da modalidade de pregão eletrônico, utilizando Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento para formalização da contratação, que será enviado via e-mail, pelo Serviço de Almoxarifado.

8.2. Para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 13, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 32, 33, 35, 36, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50**, deverá ser realizada **entrega única** processar-se-á de forma única e deverá ocorrer **no menor prazo possível**, considerando o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

8.2.1. A entrega dos materiais constantes dos itens **07, 11, 12, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 37, 39, 40, 41, 42 e 43** processar-se-á de **forma parcelada**, conforme abaixo:

8.2.2. Deverão ser entregues **de imediato**:

- Item 07 – 30.000 (trinta mil) unidades de adesivos fixador de tubos e sondas
- Item 11 – 60 (sessenta) unidades de clip de polímero
- Item 12 – 60 (sessenta) unidades de clipe metálico
- Item 14 – 600 (seiscentas) unidades de equipo ambar
- Item 15 – 9.000 (nove mil) unidades de equipo macro gotas
- Item 16 – 2.400 (duas mil e quatrocentas) unidades de escova de clorexidina
- Item 21 – 500 (quinhentas) unidades de fixador adesivo de sonda vesical
- Item 22 – 1.500 (mil e quinhentas) frascos para dieta enteral 300ml
- Item 23 – 6.000 (seis mil) pacotes de compressa de gaze 7,5x7,5cm
- Item 27 – 100 (cem) caixas de luvas de latex para procedimentos tamanho G
- Item 28 – 750 (setecentas e cinquenta) caixas de luvas de latex para procedimentos tamanho M
- Item 29 – 1.000 (mil) caixas de luvas de latex para procedimentos tamanho P
- Item 30 – 50 (cinquenta) caixas de luvas de latex para procedimentos tamanho PP
- Item 31 – 50 (cinquenta) caixas de luvas de latex para procedimentos tamanho P, sem talco
- Item 34 – 250 (duzentas e cinquenta) unidades de placa neutra eletrocirúrgica
- Item 37 – 200 (duzentas) unidades de protetor respiratório para quimioterápicos
- Item 39 – 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta) peças de seringa descartável de 1ml com agulha 13x0,38mm, com rosca
- Item 40 – 2.800 (duas mil e oitocentas) unidades de seringa de plástico descartável 01ml sem agulha, com rosca
- Item 41 – 16.000 (dezesesseis mil) unidades de seringa de plástico descartável 10ml, sem agulha, com rosca
- Item 42 – 1.000 (mil) unidades de seringa de plástico descartável 20ml sem agulha, com rosca



- Item 43 – 200 (duzentas) unidades de seringa descartável para lipoaspiração 50ml, bico cateter 5cm

8.2.3. Deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**:

- Item 07 – 30.000 (trinta mil) unidades de adesivos fixador de tubos e sondas
- Item 11 – 60 (sessenta) unidades de clip de polímero
- Item 12 – 60 (sessenta) unidades de clipe metálico
- Item 14 – 600 (seiscentas) unidades de equipo ambar
- Item 15 – 9.000 (nove mil) unidades de equipo macro gotas
- Item 16 – 2.400 (duas mil e quatrocentas) unidades de escova de clorexidina
- Item 21 – 500 (quinhentas) unidades de fixador adesivo de sonda vesical
- Item 22 – 1.500 (mil e quinhentas) frascos para dieta enteral 300ml
- Item 23 – 6.000 (seis mil) pacotes de compressa de gaze 7,5x7,5cm
- Item 27 – 100 (cem) caixas de luvas de latex para procedimentos tamanho G
- Item 28 – 750 (setecentas e cinquenta) caixas de luvas de latex para procedimentos tamanho M
- Item 29 – 1.000 (mil) caixas de luvas de latex para procedimentos tamanho P
- Item 30 – 50 (cinquenta) caixas de luvas de latex para procedimentos tamanho PP
- Item 31 – 50 (cinquenta) caixas de luvas de latex para procedimentos tamanho P, sem talco
- Item 34 – 250 (duzentas e cinquenta) unidades de placa neutra eletrocirúrgica
- Item 37 – 200 (duzentas) unidades de protetor respiratório para quimioterápicos
- Item 39 – 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta) peças de seringa descartável de 1ml com agulha 13x0,38mm, com rosca
- Item 40 – 2.800 (duas mil e oitocentas) unidades de seringa de plástico descartável 01ml sem agulha, com rosca
- Item 41 – 16.000 (dezesesseis mil) unidades de seringa de plástico descartável 10ml, sem agulha, com rosca
- Item 42 – 1.000 (mil) unidades de seringa de plástico descartável 20ml sem agulha, com rosca
- Item 43 – 200 (duzentas) unidades de seringa descartável para lipoaspiração 50ml, bico cateter 5cm

8.3. Os insumos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, e aos sábados, das 7h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.

8.4. Os insumos deverão ser entregues devidamente embalados, em embalagens originais, contendo a data e o n.º do lote de fabricação, com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, exceto àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.



8.5. Os itens deverão ser entregues em estrita observância às especificações contidas neste termo, leis e normas da Vigilância Sanitária.

8.6. A contratada deverá proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

8.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação enviada pelo Gestor contratual, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

8.9. A empresa contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

8.10. Os materiais serão recebidos e fiscalizados pelo fiscal técnico, de acordo com a necessidade do contratante, após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.11. A contratada é responsável pelas despesas necessárias ao fornecimento dos itens, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

8.12. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

8.13. A aquisição dos materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

8.14. As empresas proponentes deverão apresentar Certificado de Boas Práticas, emitido pela ANVISA, referente aos itens que enquadram-se nas classes de risco III e IV, em conformidade com a RDC 751/2022, com a finalidade de cumprir as regras sanitárias e garantir a segurança dos pacientes. Além disso, os produtos devem ser devidamente registrados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 24. O deferimento das petições de alteração/inclusão de unidade fabril ou de alteração de endereço de unidade fabril ou inclusão de produtos ou modelos em família/sistema/conjunto de produtos enquadrados nas classes de risco III e IV, fica condicionado à publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Anvisa e ao cumprimento dos demais requisitos correspondentes a cada tipo de petição.



8.15. As licitantes deverão apresentar autorização de funcionamento da empresa, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76, Art. 2º:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#), bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

8.16. As licitantes deverão apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, em conformidade com o Art. 6º da Resolução CFF nº 721/22, a qual dispõe sobre a anotação e o registro da direção ou responsabilidade técnica farmacêutica:

Art. 6º - A responsabilidade técnica de empresa ou estabelecimento que exerça como atividade principal ou subsidiária as análises clínicas, a produção, o transporte, o armazenamento, a importação e a distribuição de produtos para a saúde, perfumes ou cosméticos, alimentos especiais, correlatos e outros não privativos da profissão, poderá ser exercida pelo farmacêutico.

8.16.1. Os fabricantes/distribuidores de materiais que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

8.17. Considerando-se a importância da aquisição, as proponentes deverão demonstrar o fornecimento satisfatório dos materiais e insumos, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução.



Em regra, as aquisições deverão ser divididas em lotes ou itens em qual se comprovar técnica e economicamente viável, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

9.2. Neste contexto, considerando as características do objeto licitado, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais, com o intuito de aumentar o caráter competitivo do certame e garantir o melhor resultado para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta aquisição. O gestor contratual deverá se atentar para o recebimento adequado dos itens a serem adquiridos, bem como para a verificação das condições de entrega, e zelar pelo controle e conservação do material, como também acompanhar a execução da contratação para obtenção de resultados satisfatórios. Recomenda-se que o setor demandante desta aquisição, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos materiais de consumo médico hospitalar, objeto deste Estudo, deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente.

Os materiais, após sua utilização, sendo necessário o descarte, deverão ser desprezados em conformidade com a legislação ambiental por empresa responsável pela coleta dos resíduos hospitalares, já contratada pela Fundação, conforme regulamentado pela RDC nº 222, de 28 de março de 2018, a qual dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices para a mesma.



14. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

*"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. **O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.**"*

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

***É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."** (grifo nosso)*

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.



Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na aquisição de material de consumo médico hospitalar. Estes insumos são classificados como bens comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.** (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.



15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se propiciar a continuidade dos serviços dos diversos setores da Fundação de forma a atender os princípios da eficiência e qualidade. Ademais, essa contratação busca também atender ao princípio da economicidade cujo objetivo é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos que se possa alcançar, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

16. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Com base nos estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, configura-se como a alternativa mais adequada para a aquisição de material de consumo médico hospitalar, conforme detalhado neste documento.

16.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 25 de junho de 2026

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Assinantes

- ✓ **Daniele Paulina Luciano**
Assinou em 01/07/2026 às 14:04:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Daniele Paulina Luciano, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Joselina Maria Andrade**
Assinou em 01/07/2026 às 14:18:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Joselina Maria Andrade, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Nathália Bastos de Freitas**
Assinou em 01/07/2026 às 14:22:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Rosana De Paiva Silva Morais**
Assinou em 01/07/2026 às 17:20:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF *****.038.286-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X9K-GZ6-YJ5-Y7M